



**LEI Nº 12.327, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Institui o Programa Escola de Ofício nas escolas da rede municipal de ensino.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.327, de 3 de novembro de 2017, como segue:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Escola de Ofício nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de proporcionar aos alunos o desenvolvimento e o aprimoramento de habilidades e práticas profissionais que os incluam no mercado de trabalho.

**Art. 2º** Poderão participar do Programa Escola de Ofício os alunos regularmente matriculados no último ano do ensino fundamental ou no ensino médio, com frequência periodicamente comprovada.

**Art. 3º** O Programa Escola de Ofício será implementado de forma gradativa, de acordo com as demandas sociais características do Município de Porto Alegre, mediante o oferecimento gratuito de formações para o desenvolvimento de competências técnicas e socioemocionais nas seguintes áreas, entre outras:

- I – robótica;
- II – empreendedorismo;
- III – programação;
- IV – *design*; e
- V – gastronomia.

**Parágrafo único.** As formações referidas no *caput* deste artigo serão:

- I – escolhidas pelos alunos; e
- II – ministradas em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), o Serviço Social da Indústria (Sesi), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), universidades, empresas e outras entidades ou organizações congêneres, a critério do Executivo Municipal.



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Ver. Valter Nagelstein,**  
**1º Vice-Presidente,**  
**no exercício da Presidência.**

**Registre-se e publique-se:**

**Ver. Mauro Pinheiro,**  
**1º Secretário.**